



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*Câmara*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 216/08

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS URBANOS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:-

“Art. 1º - VETADO.”

Art. 2º No inciso XI, do art. 14, da Lei Complementar nº 01/90, criado pela Lei Complementar nº 199/06, onde se lê: “deficiência física”; leia-se: “necessidades especiais”, e após 2004, acrescenta-se: “e Lei Municipal nº 2222/91”.

Art. 3º Os limites 2 e 3, do parágrafo único, do art. 24, passam a ter as seguintes redações:

“2) VETADO.”

“3) haja adequada destinação dos resíduos sólidos, atendendo à legislação vigente.”

“Art. 4º - VETADO.”

“Art. 5º - VETADO.”

Art. 6º Na Lei Complementar nº 01/90 e em suas alterações vigentes, substituam-se as nomenclaturas seguintes:

I – onde se lê: “DOV – Departamento de Obras e Viação”; leia-se: “Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano”;

II – onde se lê: “Departamento de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente”; leia-se: “Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano”.

“Art. 7º VETADO.”

de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data

de 2 008.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 13 de novembro

CARLOS NELSON BUENO  
Prefeito Municipal